

LEI Nº 6.472, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Programa “Adote um abrigo de parada de ônibus”, de incentivo a instalação do equipamento pela iniciativa privada.

Autoria da Lei:

[Donizete da Farmácia](#)

Projeto:

[Projeto de Lei 160/2005](#)

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote um abrigo de parada de ônibus”, que visa a cooperação entre o poder público municipal e pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a instalação de abrigo nos pontos de parada de ônibus coletivos urbanos, oferecendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo do município.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do Programa ora instituído contribuirão financeiramente para a construção e instalação de abrigo para os pontos de parada de ônibus.

Parágrafo único - A construção e a instalação de abrigos nos pontos de parada de ônibus coletivos deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela unidade da administração municipal gerenciadora do serviço público de transporte coletivo, observando sempre a segurança e o conforto dos usuários.

Art. 3º - Aos participantes do Programa será facultado a inserção nos abrigos instalados de mensagem publicitária e de divulgação de produtos.

Parágrafo único - As mensagens publicitárias e de divulgação de produtos seguirão padrões definidos pela unidade gerenciadora do serviço público de transporte, sendo proibidas mensagens que façam referência a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência.

Art. 4º - Regulamento da unidade municipal gerenciadora do serviço público de transporte coletivo urbano definirá as dimensões, padrões e material dos abrigos de parada de ônibus tratados nessa Lei, bem como das mensagens que serão inseridas no equipamento viabilizado pela iniciativa privada.

Art. 5º - A unidade municipal gerenciadora do serviço público de transporte urbano providenciará o levantamento dos pontos de parada de ônibus existentes no município, que necessitam de cobertura, para divulgação nos meios de comunicação social, convocando interessados em participar do Programa, assim procedendo sempre que novos pontos de ônibus forem instalados.

Art. 6º - As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.957, de 14 de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 30 de novembro de 2005.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA

PREFEITO